Lei Nº 1016/1.

Data: 11.10.61.

Súmula: Autoriza a venda sob concorrência pública do lote 19-A, da quadra 23.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante concorrência pública, de conformidade com o disposto na lei Municipal nº 28/56, de 17/12/56, o lote urbano nº 19-A, da quadra nº 23, com a área de 631,50 m²

continua

continuação

(frente 10,00 m. x 63,15 m. de fundos).

Parágrafo Único - Referido terreno a ser alienado, destina-se exclusivamente à construção de um edifício de alvenaria de tijolos e concreto, de no mínimo três pavimentos.

Art. 2º - A alienação do lote urbano, referido no art. 1º, será realizada nas seguintes condições:

I - Pagamento total do preço estabelecido na concorrência a ser realizada;

II - Obrigatoriedade da construção ser inteiramente de alvenaria de tijolos e cimento, obedecendo as exigências do parágrafo único do art. 1º;

III - Submeter os projetos da construção ao exame do órgão técnico de competência da Municipalidade;

IV - Conclusão das obras no prazo máximo de dois anos, a contar da data do julgamento da concorrência.

Art. 3º - Fica estabelecido o preço mínimo de Cr$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros), por metro quadrado.

Parágrafo 1º - Sôbre o valor do imóvel alienado em concorrência pública será ainda acrescida a taxa de aplicação social, laudêmio e emolumentos.

Parágrafo 2º - O pagamento poderá ser feito em 10 (dez) prestações mensais ininterruptas cujo preço, nesse caso, será acrescido de 10% de mora.

Art. 4º - O título de concessão será outorgado sòmente após a satisfação das exigências previstas nesta lei, na lei Municipal nº 28/56 e no edital de concorrência pública, a ser publicado.

Art. 5º - O produto da alienação do refe

continua

continuação

rido imóvel destinar-se-á exclusivamente à construção do Paço Municipal.

Art.º 6º. - Outras obrigações ou direitos, omissos nesta lei, serão estipulados pelo Sr. Prefeito Municipal, no respectivo edital de concorrência pública.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 11 de outubro de 1961.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal